

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 162/XIII/4.ª (ALRAM) – ALTERA O CÓDIGO DO
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (CIVA) E REPÕE A
ELETRICIDADE NA LISTA 1 – BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA
REDUZIDA DO CIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3965 Proc. n.º 01.08
Data:	018/11/13 N.º 209 XI

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2013



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de novembro de 2018, sobre a **“Proposta de Lei n.º 162/XIII/4.ª (ALRAM) – Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e repõe a eletricidade na Lista 1 – Bens e Serviços sujeitos a Taxa Reduzida do CIVA.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – consagrar que “A verba 2.12 da Lista I anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, é alterada, passando a ter a seguinte redação:

«Lista I

[...]

1 - [...]

2 - [...]

2.12 - Eletricidade.

[...] »



O proponente, em sede preambular, começa por salientar que “A Assembleia da República aprovou, a 16 de setembro de 2011, uma proposta de lei, de revogação da verba 2.12 da lista I, anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, apresentada pelo Governo que estava em funções na altura, e que consistiu no aumento da tributação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sobre a eletricidade, de 6% (taxa reduzida) para 23% (taxa normal).”

Especificando-se, em seguida, que “O Programa de Resgate Financeiro, assinado em 2011 com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, previa, entre outras medidas para fazer crescer a receita, o aumento da taxa de IVA da eletricidade em 2012.”

Por outro lado, sustenta-se que “Com esta medida foi completamente ignorada a necessidade de manter a maioria dos bens essenciais, como a eletricidade, o gás, a água, o leite e o pão, com uma taxa reduzida ou intermédia.”

Acresce que “Tabelar a eletricidade com uma taxa normal de IVA é uma atitude de total insensibilidade num período de elevada carência económica. O IVA afeta, de igual forma, os mais carenciados, que auferem menores rendimentos, assim como os que têm rendimentos mais elevados.”

Neste sentido, considera-se que “Passada a vigência do Programa de Resgate Financeiro e da intervenção da Troika, tendo decorrido o tempo considerado como suficiente para que o Governo fizesse reverter esta medida, sem que, no entanto, tal acontecesse, entendemos que é chegado o momento de o fazer.”

A presente iniciativa, atento o respetivo objeto (alteração do Código IVA), terá aplicação em todo o território nacional.

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e BE e as abstenções do PS e CDS, **dar parecer favorável** à “Proposta de Lei n.º 162/XIII/4.ª (ALRAM) – Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e repõe a eletricidade na Lista 1 – Bens e Serviços sujeitos a Taxa Reduzida do CIVA.”

Ponta Delgada, 23 de novembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves